



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera a Lei Complementar nº. 01/2004, de 20 de dezembro de 2004, que instituiu o Código Tributário de São Bernardo - MA, a fim de adequá-la a Lei Complementar 157/2016, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

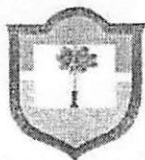
Art. 1º. O art. 140 da Lei Complementar nº. 01/2004, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

"Art. 140 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 138;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços constante do artigo 136.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

-
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 138;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 138;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 138;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 138;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 138;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 138;
- X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante do artigo 138;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante do artigo 138;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do artigo 138;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 138;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 138;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 138;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 138;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 138;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 138;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços constante do artigo 138;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 138;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 138;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 138;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços constante do artigo 138.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço".

Art. 2º - O art. 156 da Lei Complementar nº. 01/2004, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescido do Parágrafo único:

"Art. 156 - A alíquota para cálculo do imposto é de 5% (cinco por cento), que será aplicável aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 138.

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de

210



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

crédito presumido ou outorgado, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante do artigo 138."

Art. 3º - O item 3.1 da Tabela I-A, a licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e prestadores de Serviços da Lei Complementar nº. 01/2004, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA I-A

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR EM R\$
3.1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidade vinculados ao sistema financeiro	15.000,00

Art. 4º. Fica acrescida a Lei Complementar nº. 01/2004, de 20 de dezembro de 2004, a Tabela XVI:

TABELA XVI

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES	VALOR EM R\$
Telecomunicações com fio – telefonia fixa comutada	15.000,00
Telecomunicações sem fio – telefonia fixa comutada	15.000,00
Telecomunicações sem fio – telefonia móvel celular	15.000,00
Telecomunicações por satélite	15.000,00
Outras telecomunicações	15.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Provedores de acesso às redes de telecomunicações	1.000,00
Serviços de manutenção de redes de telecomunicações	500,00

Art. 5º. Fica acrescida a Lei Complementar nº. 01/2004, de 20 de dezembro de 2004, a Tabela XIII:

ANEXO XIII

COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ISSQN
PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Itens	Atividade	Vir em R\$
1	Médicos e congêneres	200,00
2	Odontólogos	100,00
3	Protéticos	100,00
4	Psicanalistas, psicólogos e congêneres	100,00
5	Nutricionistas e congêneres	100,00
6	Esteticistas e congêneres	100,00
7	Engenheiros, arquitetos e congêneres	100,00
8	Guias de Turismo	50,00
9	Advogados	100,00
10	Administradores, leiloeiros, árbitros e congêneres	50,00
11	Audidores, analistas, atuários, calculistas e congêneres	100,00

27



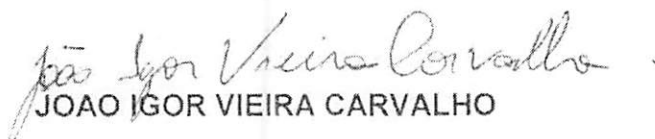
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

12	Contabilistas	50,00
13	Assistentes social, biblioteconomistas e congêneres	50,00
14	Outros profissionais	50,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, EM 29 DE
DEZEMBRO DE 2017.


JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Complementar Municipal nº 10, De 29 de dezembro de 2017, foi publicada conforme artigo 147, IX da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 92, da Lei Orgânica do Município, em 29/12/2017.


RAIMUNDO NONATO CARVALHO

SEC. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2017